

**ESTATUTO SOCIAL
ENCYCLOSSAPIENS**

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1º

ENCYCLOSSAPIENS - Associação Internacional de Enciclopediologia Conscienciológica, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade econômica, constituída na forma de associação civil, doravante, neste Estatuto, designada **ENCYCLOSSAPIENS**, é instituição conscienciocêntrica, conscienciológica, político-apartidária, assistencial, universalista, científica, cultural, educacional, transnacional, multidimensional, independente, dedicada ao estudo e às pesquisas teáticas enciclopediológicas, a ser regulada pelo presente Estatuto e disposições legais pertinentes.

Artigo 2º

A **ENCYCLOSSAPIENS** terá sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Brasil, Rua da Cosmoética, nº 1635, CEP: 85.853.755, Cognópolis, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Objetivos Sociais e Princípios

Artigo 3º

São objetivos da ENCYCLOSSAPIENS:

- I. **Enciclopedismo.** Dedicar-se ao ensino, produção e divulgação de verbetes da *Enciclopédia da Conscienciologia*.
- II. **Sustentabilidade.** Promover a sustentabilidade da *Enciclopédia da Conscienciologia ad infinitum*.
- III. **Continuismo.** Assegurar a defesa e publicação de 1 verbete por dia no *Tertularium*.
- IV. **Qualificação.** Aprofundar a compreensão da Verponologia e Conformática da *Enciclopédia da Conscienciologia*.
- V. **Holopensene.** Atuar diuturnamente na manutenção do holopensene enciclopédico.
- VI. **Inclusão.** Promover a inclusão da diversidade dos intermissivistas.
- VII. **Expansão.** Aprofundar e expandir o conhecimento geral da Conscienciologia através da Enciclopediologia Conscienciológica.

Artigo 4º

A **ENCYCLOSSAPIENS** realizará as seguintes atividades para consecução de seus objetivos:

- I. **Curso.** Realizar cursos práticos para o desenvolvimento grafopensênico enciclopédico.
- II. **Formação.** Formar especialistas na aplicação e domínio de técnicas redacionais da Enciclopédia da Conscienciologia.
- III. **Assessoria.** Prestar assessoria técnica às Instituições Conscienciocêntricas – IC's nas demandas de redação verbetográfica dos respectivos voluntários.
- IV. **Customização.** Promover cursos personalizados de acordo com as necessidades específicas, individuais ou grupais.
- V. **Preceptoria.** Fornecer preceptoria verbetográfica.
- VI. **Divulgação.** Divulgar a cultura enciclopédica.
- VII. **Parcerias.** Desenvolver parcerias interinstitucionais de modo a promover o desenvolvimento prático do enciclopedismo.
- VIII. **Eventos.** Estimular e participar de cursos, palestras, *workshops*, congressos, jornadas, simpósios, debates, atendimentos, assessorias e publicações dedicados à prática da escrita verbetográfica.
- IX. **Publicação.** Publicar, editar, distribuir e vender produtos e publicações em mídia impressa e eletrônica (livros, artigos e vídeos), ou em outros meios disponíveis referentes ao enciclopedismo.
- X. **Biografologia.** Fomentar e divulgar pesquisa de biografias relacionadas aos enciclopedistas.

Artigo 5º

A **ENCYCLOSSAPIENS** agirá de acordo com os seguintes princípios e valores:

- I. **Neoideias.** Prioridade na criação de neoideias.
- II. **Proéxis.** Subsunção maxiproexológica.
- III. **Excelência.** Zelo pela excelência e continuidade da *Enciclopédia da Conscienciologia*.
- IV. **Revezamento.** Legado evolutivo da Enciclopediologia pró-autorrevezamento e gruporrevezamento.
- V. **Singularidade.** Respeito à singularidade verbetográfica.
- VI. **Minipeça.** Valorização da *minipeça verbetográfica* compondo *megapensene grupal*.
- VII. **Desassédio.** Teática do desassédio evolutivo.
- VIII. **Intermissivista.** Legado grafotarístico às futuras gerações de intermissivistas.

Artigo 6º

A **ENCYCLOSSAPIENS** não promoverá atividades religiosas, místicas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais ou deponham contra os princípios cosmoéticos e científicos do paradigma consciencial.

Artigo 7º

A **ENCYCLOSSAPIENS** contará com associados sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, compreendendo as seguintes categorias:

I. **Associado Fundador:** pessoa física participante da Assembleia Geral de Constituição da **ENCYCLOSSAPIENS** e assinante da ata de fundação por ato pessoal ou por representante;

II. **Associado Efetivo:** pessoa física que tenha concluído curso de entrada em qualquer Instituição Conscienciocêntrica (IC), tenha defendido pelo menos 1 (um) Verbetes da Enciclopédia da Consciencilogia, participe das atividades da **ENCYCLOSSAPIENS** e que, tenha proposta escrita de admissão acolhida pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os associados fundadores e efetivos poderão, por livre e espontânea vontade, contribuir financeiramente com a **ENCYCLOSSAPIENS**, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - Os associados, qualquer que seja a categoria, não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ENCYCLOSSAPIENS**, e não terão a devolução de quaisquer valores ou bens doados, ou legados à Instituição, ou ainda pagos a título de contribuição associativa.

Artigo 8º

O associado e o voluntário, ao assumir livremente a condição de integrante da **ENCYCLOSSAPIENS**, firma o compromisso de atuar multidimensionalmente de maneira cosmoética nas atividades da IC.

Parágrafo único. Os demais critérios para ingresso de associados efetivos ou para inserção no voluntariado serão descritos no regimento interno da **ENCYCLOSSAPIENS**.

Artigo 9º

São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas.
- II. Propor a criação de comissões técnicas e delas participar.
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ENCYCLOSSAPIENS**.
- IV. Ter acesso a livros de natureza contábil e fiscal, planos, projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- V. Votar e ser votado na Assembleia Geral e nos demais órgãos sociais, nos termos do presente Estatuto e diretrizes complementares.
- VI. Solicitar ao Colegiado Executivo, por escrito, exclusão do quadro social ou mudança de categoria, quando lhe convier.

§ 1º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 3º - Somente os associados que atuam na condição de voluntários da **ENCYCLOSSAPIENS** poderão assumir cargos eletivos nos órgãos associativos da instituição.

Artigo 10

São deveres dos associados:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos sociais;
- II. Cooperar para o desenvolvimento da **ENCYCLOSSAPIENS** e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 11

Extingue-se a qualidade de associado por:

- a) Morte.
- b) Desligamento voluntário.
- c) Exclusão a critério do Colegiado Executivo, homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 12

Considera-se passível de exclusão do quadro associativo o associado cuja prática constitua--se de atos provocadores de dano moral e / ou material à **ENCYCLOSSAPIENS**.

§ 1º - Os casos de exclusão de associados serão sempre por justa causa, cabendo ao associado apresentar defesa e recurso da decisão à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte à decisão sobre o assunto feita pelo colegiado executivo.

§ 2º - Nos casos de extinção da qualidade de associado não caberá a devolução de quaisquer valores ou bens doados, ou legados à Instituição, ou ainda pagos a título de contribuição associativa.

Artigo 13

A **ENCYCLOSSAPIENS**, para realizar os seus objetivos, poderá admitir um número ilimitado de voluntários, mediante o cumprimento das exigências legais, deste Estatuto, e das diretrizes institucionais.

§ 1º - Somente será admitida na qualidade de voluntário da **ENCYCLOSSAPIENS** a pessoa cujo exercício de atividades profissionais particulares não resultem em conflitos de interesses com os objetivos da Instituição.

§ 2º - As categorias de voluntariado serão as seguintes:

- I. **Voluntário regular:** Voluntário residente em Foz do Iguaçu, executando presencialmente as tarefas técnicas especializadas e atividades administrativas da IC.
- II. **Voluntário especialista:** Responsável pelas revisões de seções específicas de verbete.
- III. **Voluntário consultor:** Técnico especializado em uma ou mais disciplinas (Socin ou Conscienciologia), acionado para emitir parecer técnico sobre aspecto específico ou geral do verbete.
- IV. **Voluntário virtual:** Colaborador à distância e não residente em Foz do Iguaçu.

Artigo 14

A **ENCYCLOSSAPIENS** poderá recorrer a profissionais especializados, para prestação de serviços auxiliares, quando necessário, obedecidas as exigências legais vigentes no país e observada a Cosmoética.

Parágrafo único. A contratação de empregados somente será realizada quando houver provisão de receita para essa finalidade.

CAPÍTULO TERCEIRO

Órgãos Sociais

Artigo 15

São órgãos sociais da **ENCYCLOSSAPIENS**:

- I. Assembleia Geral dos Associados.
- II. Colegiado Executivo.
- III. Colegiado Editorial da Enciclopédia da Conscienciologia.
- IV. Conselho Fiscal.

§ 1º - Os Membros da Assembleia Geral dos Associados, do Colegiado Executivo, do Colegiado Editorial da Enciclopédia da Conscienciologia e do Conselho Fiscal não receberão honorários, benefícios ou remunerações, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, vedando-se o recebimento de vantagens pecuniárias pelo exercício de suas funções que serão inteiramente gratuitas.

§ 2º - A **ENCYCLOSSAPIENS** não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, conselheiros, mantenedores e associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

Seção I

Da Assembleia Geral de Associados

Artigo 16

A Assembleia Geral de Associados é o órgão máximo decisório e será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17

Compete à Assembleia Geral de Associados:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal.
- II. Eleger e destituir os coordenadores das Áreas Técnicas, do Colegiado Executivo e do Colegiado Editorial da Enciclopédia da Conscienciologia.
- III. Eleger e destituir o Coordenador Geral.
- IV. Deliberar sobre a fusão, incorporação ou extinção da **ENCYCLOSSAPIENS**.

V. Deliberar sobre a destinação do patrimônio da **ENCYCLOSSAPIENS** em caso de extinção, observado o disposto no artigo 43 do presente Estatuto.

VI. Deliberar sobre reforma e alterações no Estatuto.

VII. Deliberar sobre casos omissos e não previstos no Estatuto.

VIII. Aprovar admissão de associados.

§ 1º - Novas competências privativas à Assembleia Geral de associações sem finalidade econômica, quando inseridas na legislação civil pertinente – Código Civil – serão automaticamente incorporadas a este Estatuto.

§ 2º - O *quorum* para deliberar sobre os assuntos mencionados nos itens V, VI e VIII do Artigo 17 é de no mínimo 2/3 dos associados estando presentes.

§ 3º - Para deliberar o item IV, será necessário a presença do coordenador geral e do vice-coordenador, o *quorum* da maioria simples dos associados e aprovado pela maioria simples dos presentes.

Artigo 18

A Assembleia Geral de Associados realizar-se-á, ordinariamente, preferencialmente, na segunda quinzena de abril para:

- I. Aprovar a proposta de planejamento e orçamento anual da instituição.
- II. Apreciar os relatórios dos Colegiados.
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - As assembleias gerais instalar-se-ão em primeira convocação com quórum mínimo da maioria simples dos associados e, em segunda convocação com qualquer número, ressalvadas, para o efeito de deliberações qualitativas, o quorum especial previsto neste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, ou por solicitação do Coordenador Geral.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de qualquer meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser através de comunicação por *E-mail* encaminhada aos endereços eletrônicos dos associados (que deverão mantê-los atualizados através de comunicação à **ENCYCLOSSAPIENS**), e afixada na sede da **ENCYCLOSSAPIENS**, constando, expressamente, no memorando de convocação a pauta do dia.

§ 4º - As reuniões da Assembleia Geral serão coordenadas pelo Presidente da Assembleia e secretariadas por um associado, ambos presentes e indicados pelo Coordenador Geral, para atuar na reunião específica.

Do Colegiado Executivo

Artigo 19

O Colegiado Executivo é um órgão colegiado composto por 11 (onze) coordenações:

- I. Coordenação Geral

- II. Coordenação de Agenda de Verbetes e Planejamento
- III. Coordenação de Comunicação
- IV. Coordenação Financeira
- V. Coordenação de Internacionalização
- VI. Coordenação de Parapedagogia
- VII. Coordenação de Pesquisa Verbetográfica
- VIII. Coordenação de Revisiologia Verbetográfica
- IX. Coordenação de Tecnologia Verbetográfica
- X. Coordenação de Titulologia Verbetográfica
- XI. Coordenação de Voluntariado

Parágrafo único. A coordenação Geral será composta de 1 coordenador e 1 vice-coordenador. Cada Coordenação do Colegiado Executivo, exceto a Coordenação Geral, será exercida por, no máximo, 2 (dois) integrantes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados da **ENCYCLOSSAPIENS**, para 1 mandato de 03 (três) anos, sendo permitida única reeleição consecutiva.

Artigo 20

São atribuições gerais do Colegiado Executivo:

- I. Administrar globalmente a **ENCYCLOSSAPIENS** fazendo-se cumprir seus objetivos.
- II. Apresentar e viabilizar propostas, programas e projetos de ação para a integração de consciências e expansão da Enciclopediologia, em diversas localidades do planeta.
- III. Deliberar sobre atividades administrativas, operacionais e gerais da **ENCYCLOSSAPIENS**, conforme planejamento.
- IV. Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal relatório de atividades e demonstrativos contábeis de despesas administrativas e de projetos.
- V. Zelar pela adequada aplicação dos recursos financeiros da **ENCYCLOSSAPIENS**, acompanhando o fluxo de receitas e despesas, bem como estudando a relação custo/rentabilidade das atividades.
- VI. Prever, prover e gerir os recursos financeiros da **ENCYCLOSSAPIENS** necessários ao seu perfeito funcionamento.
- VII. Convocar o Conselho Fiscal sempre que houver demanda e necessidade.
- VIII. Elaborar e aprovar o planejamento estratégico e orçamento anual da **ENCYCLOSSAPIENS**.
- IX. Colaborar para a integração e intercooperação pacifista das consciências e também dos voluntários da **ENCYCLOSSAPIENS**.
- X. Manter os voluntários da **ENCYCLOSSAPIENS** atualizados, através das reuniões deste Colegiado, sobre os resultados da administração em geral.
- XI. Analisar demanda e viabilidade de atividades e eventos institucional e em parceria.

XII. Coordenar a elaboração da agenda integrada da **ENCYCLOSSAPIENS**, em consonância com a agenda integrada da CCCI, articulada com a Coordenação de Revisiologia Verbetográfica e a Coordenação de Parapedagogia.

Artigo 21

O Colegiado Executivo reunir-se-á sempre que necessário para tratar dos assuntos de interesse da **ENCYCLOSSAPIENS**.

§1º - Nas reuniões deverá ser observada a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos representantes do Colegiado Executivo, sendo obrigatória a presença do Coordenador Geral ou do Vice-coordenador.

§2º - As atividades administrativas necessárias serão assumidas diretamente pelas próprias áreas demandantes da **ENCYCLOSSAPIENS**, mantendo-se com isso a política de descentralização das responsabilidades administrativas, de modo transversal, aos diversos setores da IC.

Artigo 22

Compete ao Coordenador Geral:

I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **ENCYCLOSSAPIENS**.

II. Promover e facilitar a gestão participativa de todos os voluntários segundo os princípios da democracia pura.

III. Atuar ao modo de facilitador, mediador, agregador e incentivador das atividades da **ENCYCLOSSAPIENS**, contribuindo para o sinergismo institucional.

IV. Facilitar as interrelações entre os coordenadores e destes com as demais Instituições Conscienciocêntricas.

V. Acompanhar os encaminhamentos de alunos à Central de Apoio a Voluntariado e Aluno (AVA).

VI. Convocar e presidir as reuniões institucionais.

VII. Coordenar o planejamento geral da **ENCYCLOSSAPIENS**.

VIII. Promover a mobilização de verbetógrafos, visando à manutenção do acervo de verbetes publicáveis.

IX. Contratar operações financeiras e abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com o Coordenador Financeiro.

X. Requerer, receber e dar quitação de eventuais auxílios e subvenções, seja de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

XI. Admitir e demitir empregados e prestadores de serviços, quando for necessário.

XII. Convocar a Assembleia Geral de Associados sempre que necessária, conveniente ou em qualquer caso no qual o presente Estatuto tenha se omitido.

XIII. Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário ou conveniente.

XIV. Constituir procuradores, aprovados pelo Colegiado Executivo.

XV. Celebrar contratos de interesse da instituição.

XVI. Substituir ou acumular sua função com a de alguma coordenação do Colegiado Executivo, quando haja vacância ou impedimento de qualquer coordenação do Colegiado Executivo.

XVII. Formar e coordenar a Equipe de Direção e Mediação Diária das Tertúlias Conscienciológicas no *Tertularium*, Campus CEAEC.

XVIII. Elaborar as diretrizes da mediação das tertúlias.

XIX. Manter interface com a coordenação do *Tertularium*.

§1º - O Coordenador Geral será eleito pela Assembleia Geral, dentre os associados da **ENCYCLOSSAPIENS**, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser feita reeleição consecutiva.

§2º - A Coordenação Geral e vice-coordenação serão, permanentemente, assistidas pelos demais Coordenadores, podendo, cada um de per si, representá-las, através de instrumento de mandato, formalmente outorgado, quando houver conveniência, falta ou impedimento da Coordenação Geral ou do vice-coordenador.

§3º - Compete ao vice-coordenador representar a coordenação geral, através de instrumento de mandato, formalmente outorgado, quando houver conveniência, falta ou impedimento da coordenação geral, além de substituir a Coordenação Geral sempre que for designado por esse.

Artigo 23

Compete à Coordenação de Agenda de Verbetes e Planejamento:

I. Planejar o cronograma de apresentação de verbetes finalizados de modo a garantir a agenda diária de verbetógrafos no *Tertularium*.

II. Interagir junto à coordenação da Equipe de Revisão preventivamente, assegurando o cumprimento do preenchimento da agenda diária.

III. Comunicar aos verbetógrafos a data da apresentação e fazer o monitoramento e acolhimento dos não residentes em Foz.

IV. Fazer *interface* necessária com a coordenação do *Tertularium* e equipes de finalização e impressão, assegurando o cumprimento da agenda.

Artigo 24

Compete à Coordenação de Comunicação:

I. Tratar da divulgação institucional.

II. Responsabilizar-se pelas relações comerciais e mercadológicas referentes aos materiais promocionais e publicações.

III. Coordenar a divulgação de todo e qualquer evento promovido pela **ENCYCLOSSAPIENS**, conforme política de divulgação institucional.

IV. Manter e aperfeiçoar os processos de comunicação interna.

V. Promover e fortalecer a instituição de forma multimoda.

VI. Responsabilizar-se pela interface com a mídia em geral, zelando pela qualidade da informação e imagem institucional.

VII. Propor e acompanhar a política de divulgação institucional.

VIII. Elaborar e produzir o material de divulgação institucional e acompanhar estes processos.

IX. Responsabilizar-se pela revisão final do conteúdo dos materiais de divulgação.

Artigo 25

Compete à Coordenação Financeira:

I. Responsabilizar-se pelas atividades fiscais e contábeis da **ENCYCLOSSAPIENS**.

II. Contratar operações financeiras, abrir, manter, movimentar, controlar e encerrar contas bancárias, em conjunto com a Coordenação Geral.

III. Realizar o controle e registro contábil do patrimônio da **ENCYCLOSSAPIENS**.

IV. Responsabilizar-se pela gestão e controle das doações, contribuições e demais receitas.

V. Efetuar todo e qualquer recebimento e pagamento da **ENCYCLOSSAPIENS** fazendo cumprir o orçamento anual aprovado.

VI. Apresentar as informações financeiras e metas de curto, médio e longo prazo, necessárias à elaboração do orçamento anual participativo.

VII. Apresentar aos órgãos sociais todas as informações de própria responsabilidade, atendendo às especificidades e periodicidades das mesmas, zelando pela transparência.

Artigo 26

Compete à Coordenação de Parapedagogia:

I. Fomentar, apoiar e administrar as atividades de desenvolvimento de novos cursos.

II. Fomentar e apoiar eventos parapedagógicos da **ENCYCLOSSAPIENS**.

III. Acompanhar os candidatos à docência da Instituição em todas as etapas do processo de formação docente.

IV. Proporcionar a qualificação contínua do corpo docente.

V. Criar e facilitar condições para o acompanhamento da satisfação e qualidade das atividades pedagógicas prestadas pela **ENCYCLOSSAPIENS**.

VI. Apoiar e auxiliar o neoverbetógrafo na defesa do primoverbete por meio de orientações técnicas e simulação da defesa propriamente dita.

VII. Apoiar, integrar, fomentar e supervisionar a coordenação do Programa Verbetografia.

Parágrafo único. Compete à Coordenação do Programa Verbetografia:

I. Oferecer atividades regulares para compreensão da estrutura da *Enciclopédia da Conscienciologia* e simultaneamente a elaboração de verbetes, sob as modalidades *intensivo presencial, EAD e semipresencial*.

II. Acompanhar as etapas de desenvolvimento da escrita do verbete.

Artigo 27

Compete à Coordenação de Pesquisa Verbetográfica:

- I. Implantar e manter biblioteca especializada de Enciclopedismo e afins nas dependências da **ENCYCLOSSAPIENS**.
- II. Incentivar e orientar as produções de verdades relativas de ponta – *verpons* e gestações conscienciais – *gescons*.
- III. Desenvolver a política técnico-científica na **ENCYCLOSSAPIENS** para nortear as atividades e conteúdo dos cursos, verpons e gescons institucionais.
- IV. Dar apoio técnico-científico aos eventos da IC.
- V. Criar e manter atualizados os bancos de dados pesquisísticos e de pontuações da IC.
- VI. Orientar os verbetógrafos quanto aos métodos de pesquisa direcionados à escrita de verbetes através do Curso / Oficina de Pesquisa Verbetográfica.

Artigo 28

Compete à Coordenação de Revisiologia Verbetográfica:

- I. Responsabilizar-se pelo fomento da escrita de neoverbetes, incentivo e apoio aos verbetógrafos.
- II. Responsabilizar-se, revisão geral e finalização de 1 verbete por dia para apresentação nas tertúlias diárias no **Tertuliarium**.
- III. Apoiar e sustentar o fluxo de produtividade verbetográfica, assegurando o agendamento e manutenção das atividades diárias do **Tertuliarium**.

Artigo 29

Compete à Coordenação de Titulologia Verbetográfica:

- I. Recepcionar, analisar, avaliar e / ou ajustar a proposta de titulação técnica para compor a entrada verbetográfica da *Enciclopédia da Conscienciologia*, verbete a ser escrito, publicado e defendido pelo neoverbetógrafo.
- II. Validar os títulos e informar aos pretendentes a aprovação ou recusa dos mesmos.

Artigo 30

Compete à Coordenação de Voluntariado:

- I. Propor e implantar a política de voluntariado da **ENCYCLOSSAPIENS**.
- II. Gerir a Equipe de Voluntários da Instituição através do polinômio do *acolhimento-orientação-encaminhamento-acompanhamento*.
- III. Propor e implantar programa de qualificação continuada do voluntário.
- IV. Responsabilizar-se pela organização e manutenção do cadastro de voluntários.
- V. Colaborar para a sinergia e integração dos voluntários objetivando a assistência e o desenvolvimento da maxiproéxis grupal de todos os envolvidos.

Seção III

Do Colegiado Editorial da Enciclopédia da Conscienciologia

Artigo 31

I. **Objetivo.** Objetiva ser fórum de apreciação e decisão sobre questões relativas aos verbetes, servindo de apoio aos revisores em casos de dúvidas, polêmicas ou impasses quanto ao confor enciclopédico com o verbetógrafo, buscando a preservação da coesão e coerência do *corpus* teático desta obra e da ciência Conscienciologia.

II. **Correções.** Em casos excepcionais, o Colegiado poderá também ser convocado para avaliar possíveis contestações ao conteúdo de verbetes, posteriores a defesa do mesmo no *Tertularium*.

III. **Integrantes.** O Colegiado Editorial é composto por 8 voluntários, verbetógrafos, conforme o critério de conhecimento e comprometimento com a Enciclopédia da Conscienciologia e, respeitando a quantidade de integrantes considerada ideal para a consecução produtiva dos debates.

IV. **Coordenação.** A coordenação do Colegiado será exercida por 2 integrantes, cujo mandato será anual.

V. **Desistência.** Em caso de desligamento de algum integrante, será escolhido novo integrante em reunião do Colegiado.

Do Conselho Fiscal

Artigo 32

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeiro-contábil por excelência, e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e no mínimo 01(um) suplente, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros 1 Coordenador e 1 secretário.

Artigo 33

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por 1 de seus membros, por solicitação do Coordenador Geral, por deliberação do Colegiado Executivo ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

§ 1º - A convocação para a reunião do Conselho Fiscal far-se-á através de qualquer forma hábil, sendo permitida a convocação de seus membros através de meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando expressamente, no memorando de convocação a pauta do dia.

§ 2º - O Conselho instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Artigo 34

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e tomar conhecimento dos relatórios e da prestação de contas do Colegiado Executivo, emitindo parecer sobre os mesmos.
- II. Verificar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ENCYCLOSSAPIENS**.
- III. Determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a auditores externos.
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral de Associados, quando conveniente.
- V. Verificar o cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 35

O Conselho Fiscal deverá observar se a prestação de contas da **ENCYCLOSSAPIENS** atende os seguintes requisitos:

- I. Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer interessado.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

CAPÍTULO QUARTO

Das Receitas, do Patrimônio e do Exercício Social

Artigo 36

Constituem fontes de receita da **ENCYCLOSSAPIENS**:

- I. Auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos de liberalidade de associados ou de terceiros.
- II. Os resultados de campanhas promocionais e atividades educacionais promovidas pelo **ENCYCLOSSAPIENS**.
- III. Resultados da disponibilização de bens e serviços oferecidos pela **ENCYCLOSSAPIENS**.
- IV. As receitas operacionais e patrimoniais.

Artigo 37

O patrimônio da **ENCYCLOSSAPIENS** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores, adquiridos pelo mesmo ou recebidos por doações de pessoas físicas

ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, devendo ser administrado e utilizado apenas para cumprimento dos seus objetivos sociais.

§ 1º - A **ENCYCLOSSAPIENS** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

§ 2º - Os bens doados ou legados à **ENCYCLOSSAPIENS** não serão devolvidos aos seus doadores ou sucessores, em nenhuma hipótese, passando os mesmos a integrar o patrimônio da associação.

§ 3º - A **ENCYCLOSSAPIENS** aplicará integralmente todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional, para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 38

O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39

A **ENCYCLOSSAPIENS** não distribuirá, em hipótese alguma, entre seus associados, voluntários, empregados, doadores eventuais ou terceiros, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, revertendo qualquer eventual saldo positivo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades estatutárias e/ou de seu patrimônio.

CAPÍTULO QUINTO

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 40

A ENCYCLOSSAPIENS se dissolve de pleno direito:

I. Por deliberação da Assembleia Geral de Associados desde que instalada com *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos e aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

II. Devido à alteração de sua forma jurídica.

Artigo 41

No caso de dissolução aprovada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, liquidados os compromissos assumidos, o remanescente será, obrigatoriamente, destinado a instituições conscienciocêntricas, conscienciológicas, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, econômicos, que tenham objetivos sociais semelhantes e que sejam associadas à UNICIN (União das Instituições Conscienciocêntricas Internacionais).

§ 1º - A destinação do patrimônio entre as instituições conscienciocêntricas será deliberada pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral que aprovar a dissolução da **ENCYCLOSSAPIENS**.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Instituição Conscienciocêntrica aquela que centraliza seus objetivos na consciência e em sua evolução, com base no vínculo consciencial.

§ 3º - Na destinação do patrimônio deverão ser considerados os critérios de manutenção do equilíbrio econômico-patrimonial entre as instituições e de preservação dos ativos sem risco de ônus e gravames.

CAPÍTULO SEXTO

Das Disposições Gerais

Artigo 42

É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ENCYCLOSSAPIENS** em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, endossos e fianças.

Artigo 43

A Associação não poderá alienar ou onerar imóveis, equipamentos, ou qualquer outro bem do ativo imobilizado que esteja sendo utilizado diretamente para a consecução dos objetivos sociais.

Artigo 44

Na consecução dos objetivos sociais, com exceção do parágrafo único do art. 45, as operações financeiras de crédito, empréstimos, ou quaisquer outras que impliquem ou gerem endividamento devem ser aprovadas pelo Colegiado Executivo, podendo ser solicitado parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Fica liberada a contratação de cartão de crédito pela **ENCYCLOSSAPIENS**.

Artigo 45

Todas as despesas da Associação só poderão ser realizadas desde que haja prévia provisão de receita.

Artigo 46

Os integrantes do Colegiado Executivo e do Conselho Fiscal não respondem com seus bens pessoais pelas obrigações contraídas em nome da **ENCYCLOSSAPIENS**, salvo se agirem em desacordo com o presente Estatuto ou a lei.

Artigo 47

O presente Estatuto será complementado por Normas Regimentais aprovadas pelo Colegiado Executivo através das quais será definido o funcionamento das diversas atividades da **ENCYCLOSSAPIENS**.

Artigo 48

A natureza da **ENCYCLOSSAPIENS** não poderá ser alterada nem suprimidos seus objetivos.

Artigo 49

A **ENCYCLOSSAPIENS** manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais capazes de comprovar a sua exatidão.

Este Estatuto foi lido e aprovado na Assembleia Geral de Constituição do dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2013, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de Foz do Iguaçu, sob o n. 36012 no Livro A-317 sob as Folhas 138 / 174, alterado conforme deliberações da Reunião da Assembleia _Geral Ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2017, agora, alterado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na cidade de Foz do Iguaçu, PR, em 21 de dezembro de 2018 e, neste ato, assinado pelo Coordenador Geral e Secretário da Assembleia.

Foz do Iguaçu, 21 de dezembro de 2018.

Marilene Ragagnin
Coordenadora Geral
CPF N. 184.800.120-72

Gisele Salles Rufino
Secretária da Assembleia
CPF N. 490.256.191-34

Adriana Rocha
Advogada
OAB/RJ 6469-6